



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO N° 088/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI N° 045/2011, DE 23 DE MAIO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 09 DE JUNHO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DA EXTREMA, PARA FINS QUE INDICA



§ 12) - Defender e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, preservando área ecologicamente importante e conservando a biodiversidade;

§ 13) - Coordenar e viabilizar o serviço de Assistência Técnica e assessoria em geral, gerencial ou de extensão rural, apropriadas a realidade social, atendendo aos princípios da economia solidária;

§ 14) - Facilitar o abastecimento com oferta do essencial a sobrevivência dos associados e dependentes, ao menor preço possível;

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º) - A Associação Comunitária da Extrema, terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria Executiva;
- III) - Conselho Fiscal;
- IV) - Outros definidos do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As decisões de cada órgão da administração, serão obrigatoriamente registradas em livro de atas, apropriado;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º) - A Assembléia Geral da Associação Comunitária da Extrema, é constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação, subscrito na ordem, pela diretoria executiva, conselho fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados da associação com direito a votar, com cópia afixada na sede da associação e nos locais de costume, e entregue exemplar a cada associado, podendo ser realizada em 1^a ou em 2^a convocação, com 30 (trinta) minutos de uma para outra, com competência para decidir especialmente sobre os seguintes assuntos:

- I - Eleger os membros da administração;
- II - Previsão orçamentária;
- III - Prestação de contas;
- IV - Revogar o mandato dos administradores;
- V - Exclusão de associado, por justa causa ou motivos graves;
- VI - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VII - Dissolução da associação;





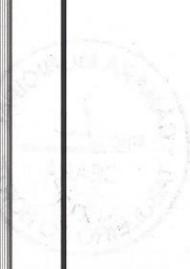
58





C

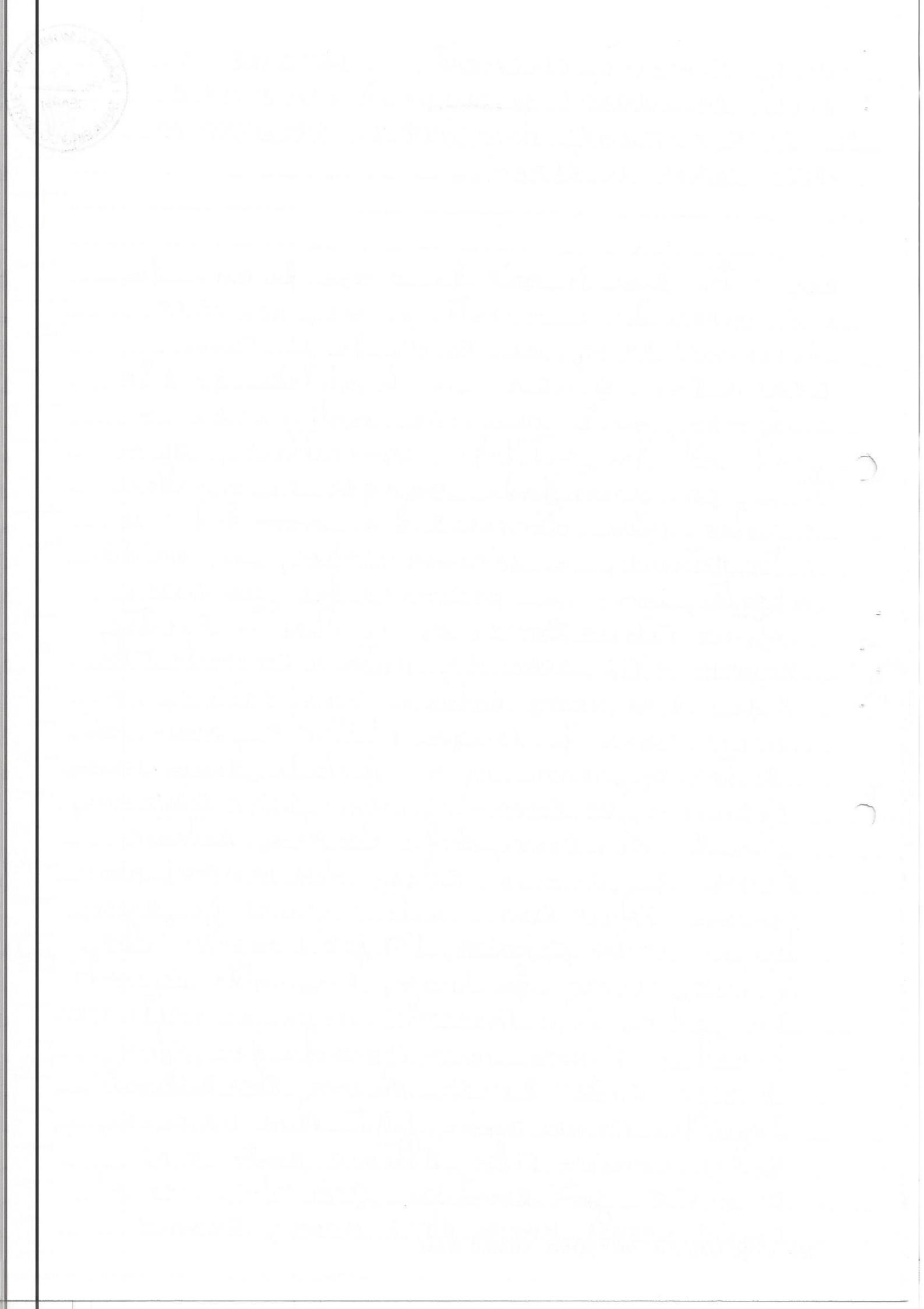
C



C

a
a
a
a

C





Oct 19 1900

PARIS

FRANCE

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

1900

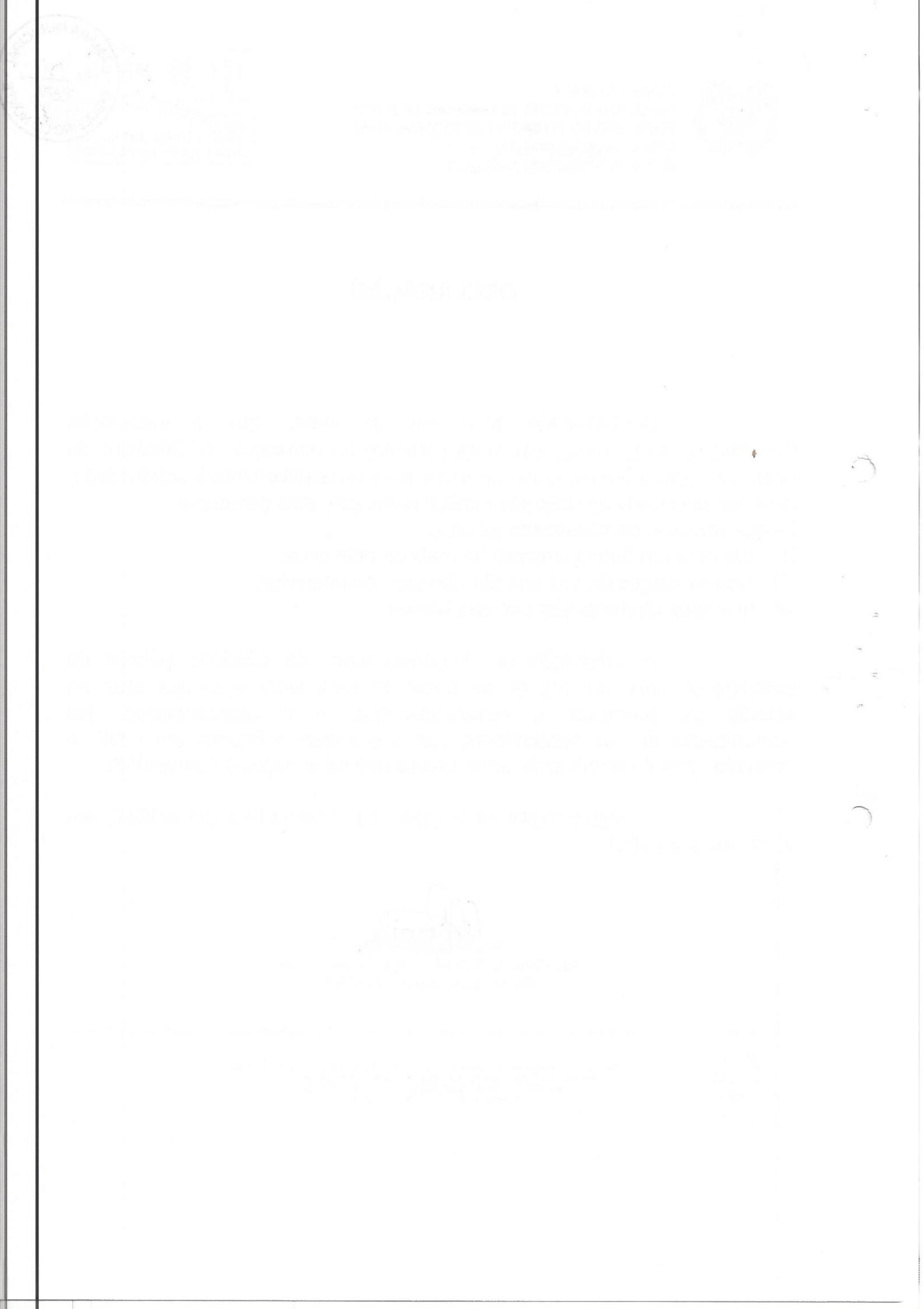
1900

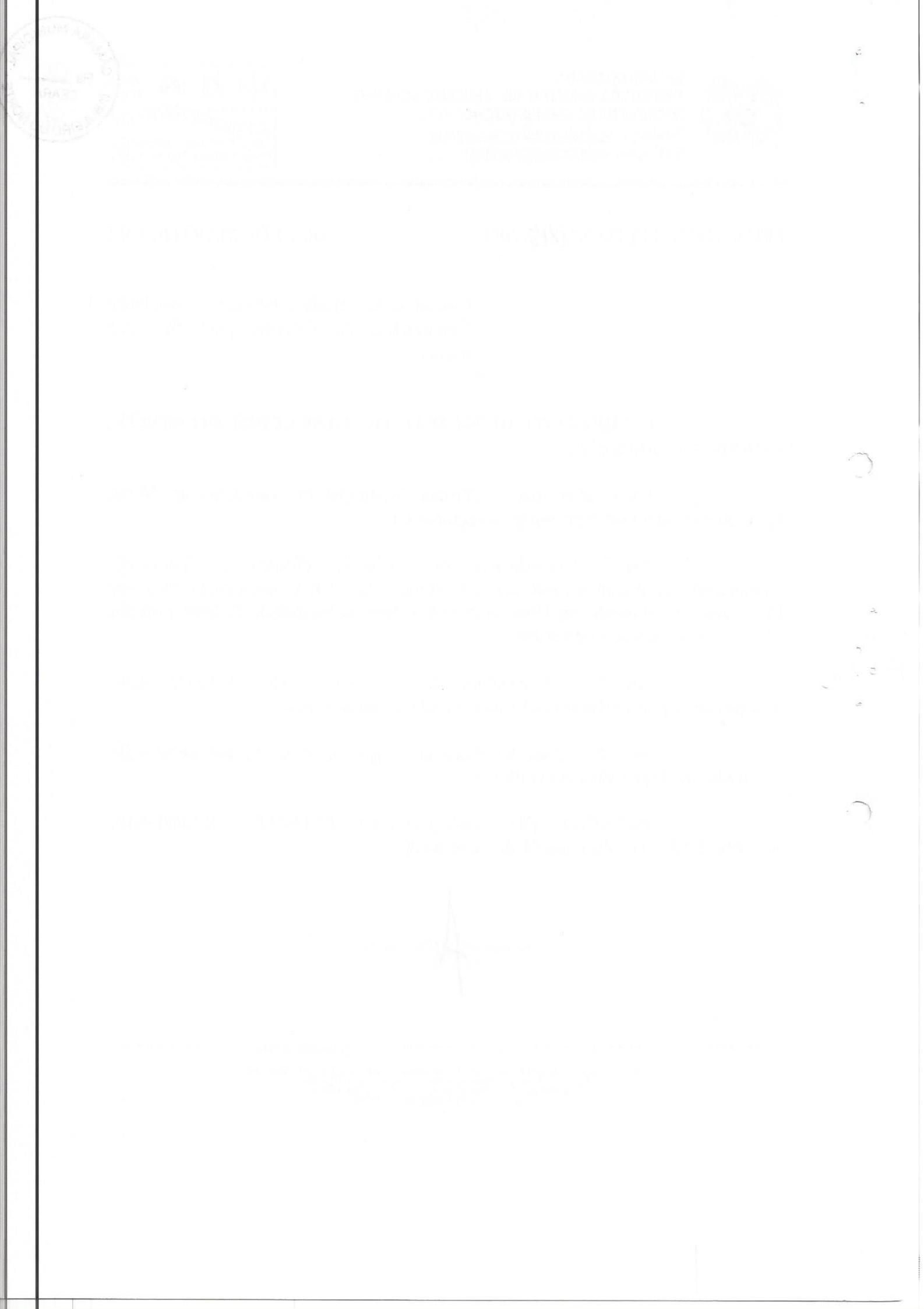
1900

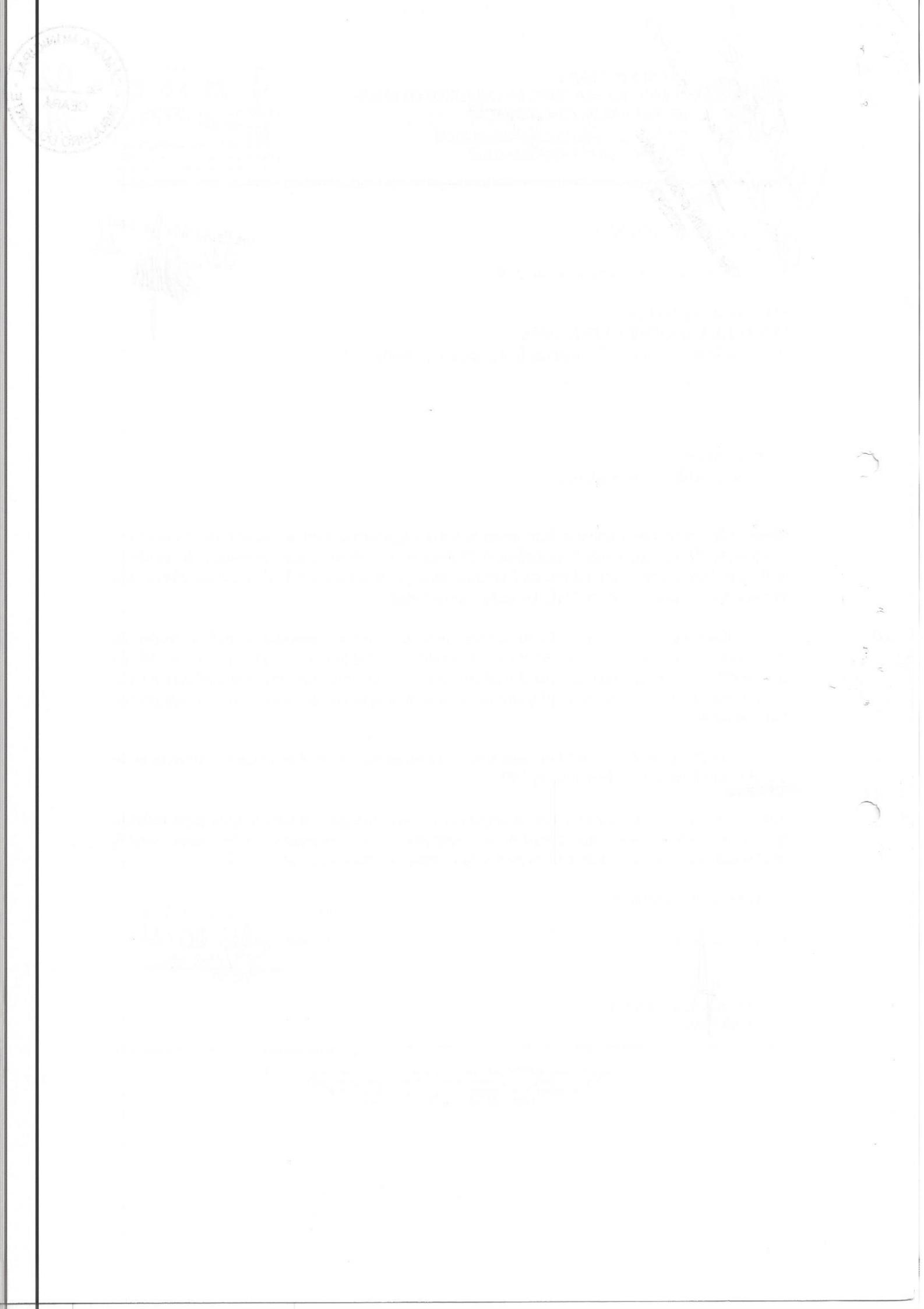
1900

<p











- VIII - Alienação de bens patrimoniais;
- IX - Aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;
- X - Reexaminar a gestão administrativa, financeira e econômica da associação;
- XI - Promover a fusão, incorporação ou filiação da associação à entidade com a mesma finalidade ou de grau superior;
- XII - Admissão e demissão de associado;
- XIII - Doações, empréstimos, contratos e convênios;
- XIV - Contribuição social mensalmente;
- XV - Reclamações e recursos, contra atos da diretoria executiva;
- XVI - Definir fontes de recursos, para a manutenção da associação;
- XVII - Plano de exploração agropecuária, anualmente;
- XVIII - Normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras da associação;
- XIX - Aplicar penalidades a associado infrator;

Parágrafo Único:- A Assembléia Geral, deve ser convocada especialmente para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação, não podendo serem discutidos outros assuntos.

Art. 4º) - A Assembléia Geral da Associação Comunitária da Extrema, pode ser Ordinária ou Extraordinária:

Art. 5º) - Assembléia Geral Ordinária, é a que tem o momento exato para realizar-se, convocada na forma do Art.3º- deste Estatuto, com 15 (quinze) dias de antecedência, com poderes especiais para deliberar os assuntos abaixo relacionados, em 1^a convocação com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, e em 2^a convocação, 30 (trinta) Minutos após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de associados com direito a voto, e com suas deliberações tomadas na 1^a ou na 2^a convocação por maioria simples, (50% + 1) dos associados com direito a voto, presentes:

- I - Eleição dos administradores, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos;
- II - Previsão orçamentária, até dia 30 de Dezembro;
- III - Prestação de Contas anual – Balanços e Relatórios das principais ocorrências, com o respectivo parecer do conselho fiscal, votado até 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, tem suas regras próprias definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.





neste caso, com a responsabilidade, trabalho coletivamente ou individual, apoio, solidariedade e participação da totalidade dos demais associados, através dos diversos órgãos existentes ou que venham ser criados pelo Regimento Interno, para facilitar e melhorar a administração;

§ 6º)- A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente tantas vezes se faça necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros - efetivos, pela maioria do Conselho Fiscal ou por uma das comissões permanentes ou temporária de trabalho, bem como por 10% (dez por cento) dos associados com suas obrigações sociais em dias;

§ 7º)- Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que constituírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das demais normas internas da referida organização.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º) - Compete a Diretoria Executiva da Associação Comunitária da Extrema:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir, em conjunto ou individualmente, pela ordem – Presidente, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, Assembléia e reunião, em geral;

III Receber qualquer reclamação ou solicitação de associado e tomar as providencias necessárias;

IV - Coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento da Associação e/ou da comunidade, em geral;

V - Aprovar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o quadro de pessoal indispensado a administração, assessoria, assistência técnica, contábil, extensão rural e outras de interesse da associação;

VI - Excluir associado do quadro social da associação, mediante os seguintes motivos:

- a) Por falecimento;
- b) A pedido de iniciativa do próprio;
- c) Por justa causa ou por motivos graves.





V - Examinar e assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanço, proposta orçamentária anualmente, e encaminhá-los à Assembleia Geral;

VI - Movimentar contas bancárias, assinar e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro, e com o primeiro secretário, quando for necessário;

VII - Ordenar pagamento das despesas autorizadas pela Assembleia Geral;

VIII - Participar de Comissão de trabalho;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º) - Ao Vice-presidente compete:

a)- Cooperar com o Presidente na execução das ações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, visando melhorar a administração;

b)- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, no caso de ausência temporária e definitivamente no caso de renúncia, morte ou perda de mandato.

c)- Atribuições outras que venham a ser determinadas no Regimento Interno;

§ 2º) - No impedimento do presidente e seu Vice, assumirá as funções de Presidente o Primeiro Secretário, este com poderes de convocar e presidir a Assembléia Geral, para regularizar a situação no prazo de 30 dias, na forma do presente estatuto.

SECÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 11) - Ao primeiro Secretário da Associação Comunitária da Extrema compete:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

III - Lavrar e ler as atas da Assembléia Geral, das reuniões dos associados, da Diretoria Executiva e de outros órgãos da administração, bem como documentos em geral;

IV - Encaminhar e colaborar na execução das decisões e atividades programadas e decididas pela Assembléia Geral;

V - Organizar com antecedência a pauta da reunião ou Assembléia Geral, juntamente com o Presidente;

VI - Participar de Comissão de trabalho;

VII - Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento da reunião e Assembléia Geral;





Art. 13) - O Conselho Fiscal da Associação Comunitária da Extrema, é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, com o Diretor de Esporte, pela Assembléia Geral Ordinária, com um mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, sendo permitida uma reeleição consecutiva, com as seguintes competências:

I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer da despesa, quer da receita;

II - Verificar se os livros contábeis e fichas exigidas pela legislação, estão sendo utilizados e, se estão na ordem;

III - Verificar se os extratos de contas bancárias coincidem com os registrados na contabilidade da Associação;

IV - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando vista sobre os balancetes mensais e o parecer sobre o Balanço e o Relatório das principais ocorrências, anualmente;

V - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, ficando as mesmas registradas em livro próprio de atas;

VI - Escolher entre seus membros um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, em cada reunião;

VII - Integrar Comissão de Trabalho;

VIII - Convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - Exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com este Estatuto e o Regimento Interno.

X - Verificar se todas as declarações exigidas pela lei, estão sendo feitas pela Diretoria Executiva, dentro dos prazos legais.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14) - A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes e do Diretor de Esporte, dar-se-á em data e sob normas estabelecidas no Regimento Interno por votação direta e secreta, quando houver mais de uma chapa e por aclamação, quando for chapa única;

§ 1º) - A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutino público e secreto quando houver mais de uma chapa concorrente e por aclamação quando existir chapa única;

§ 2º) - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações





II - Participar da Assembléia Geral e da reunião, mensalmente, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, não podendo faltar mais de 03 (três) Assembléias e/ou reuniões consecutivas, sem justa causa;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas, organizacionais, estatutárias e regimentais, aprovadas pela Assembléia Geral da Associação;

IV - Exercer com responsabilidade, respeito e dignidade as funções ou cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Contribuir pontualmente com o trabalho e outras iniciativas dos órgãos da administração dos bens patrimoniais, com finalidade de fazê-los crescer, com vista à manutenção e ampliação dos seus principais objetos sociais;

VI - Pagar pontualmente suas mensalidades e cumprir outras obrigações sociais, determinadas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, com tolerância de atrasos determinados neste Estatuto e Regimento Interno;

VII - Justificar em tempo hábil, suas faltas ou ausências eventuais;

CAPITULO V **DAS PUNIÇÕES AO ASSOCIADO INFRATOR**

Art. 19) - O associado que desrespeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Norma Regulamentar da Associação, aprovadas pela Assembléia Geral, fica sujeito as seguintes punições:

I - ADVERTÊNCIA, sempre por escrito em caráter fechado e reservado ao público;

H - SUSPENSÃO, dos seus direitos sociais pelo prazo a ser determinado no Regimento Interno, sempre que for reincidente em desrespeitar as normas, cometendo infração mais grave;

III - EXCLUSÃO, quando repetir o erro, já punido com suspensão;

§ 1º)- As punições previstas neste artigo, serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Associação, cabendo recursos à Assembléia Geral, exceto a suspensão por atraso de suas obrigações sociais, sem justa causa, que terão seus direitos sociais recuperados com a quitação da dívida;

§ 2º)- A apresentação de defesa à Assembléia Geral não tem efeitos suspensivos de suas obrigações sociais, e só serão válidas quando feita por escrito;

§ 3º)- A pena da suspensão não livra o associado de suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 20)- O associado que for desligado do quadro social da Associação, ficará automaticamente fora dos benefícios da mesma, sem o direito de receber como partilha direitos de bens patrimoniais ou de seus resultados, com a associação em pleno funcionamento.

Art. 21)- Perde a condição de associado quando excluído pelo seguinte:





§ 1º)- Não existindo no município de Tabuleiro do Norte, instituição nas condições e de natureza – sem fins econômicos, o que remanescer do seu patrimônio se entregará para a Fazenda do Estado do Ceará.

§ 2º)- Com a possível dissolução da associação, antes da destinação do remanescente, o associado pode receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24)- O Diretor de Esporte com poderes de coordenar e executar todas atividades da área esportista dentro da área de abrangência da associação, em sintonia com a Diretoria Executiva da entidade, tem poderes para propor um Regimento Interno de suas atividades e a área de atuação, apreciado pela Assembléia Geral;

Art. 25) - A Associação quando prestar serviço, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 26)- Os associados fundadores e os efetivos da Associação, ficam obrigados a pagar a importância de R\$ 1,00 (um reais), como contribuição social, mensal;

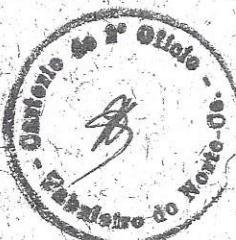
Parágrafo Único: As regras para alteração ou reajuste da contribuição de que trata este artigo, serão parte integrante do Regimento Interno, que por omissão deste, será definido pela Assembléia Geral.

Art. 27)- A Diretoria Executiva da Associação a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da Associação, no prazo legal;

Art. 28)- A posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretor de Esportes e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, determinada no Regimento Interno, tomarão posse no dia da eleição e promulgação do resultado, ficando o dia 01 de Julho, data dedicada ao aniversário de fundação da Associação.

Art. 29) - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 30) - A Associação Comunitária da Extrema, tem como fontes de recursos para sua manutenção, a contribuição social, mensal, os resultados dos bens patrimoniais e outras fontes definidas no Regimento Interno.





Art. 31)- Para facilitar a administração, os bens patrimoniais da associação poderão ser agrupados, e serão administrados por comissão especial, e pode ter suas normas administrativas em Regimento próprio.

CAPITULO VIII **DAS AÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32)- Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, serão decididos pela Assembléia Geral da Associação, realizada dentro das normas estatutárias e regimentais;

Art. 33) - As alterações do presente Estatuto, tem como base a vontade pessoal dos associados, os Decretos Federais de números 201/67 e o 3.000/99; as Leis Ordinárias de números 9.178/91 – 9.532/98 – 9.790/99 e o Novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei de nº 10.406/02, com vigência no dia 11 de janeiro de 2003.

Art. 34) - O Estatuto anterior da Associação, estar registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca e Município de Tabuleiro do Norte - CE, sob o nº 72, do livro A-2, folhas 68,69,70 e 71, datado de 11 de junho de 1996 e foi publicado no D.O. E. - Diário Oficial do Estado.

Art. 35)- O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação, como o Novo Estatuto da Associação Comunitária da Extrema e suspende todas as disposições em contrário, mais precisamente, as disposições contidas no Estatuto anterior, que foi aprovado no dia 07(sete) de março de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), data comemorada como o dia da Fundação da Associação.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 16 de março de 2008.





A Mesa da Casa

encaminha à Com. Legislação, Justiça e Cidadania

Em 22/6/2011

Ver. Lindalva Batista Linhares

PRESIDENTA

A COMISSÃO DE leg. Justiça e
Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Naurides

Gadelha

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 22/6/2011

Presidente Comissão

Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Ver. Naurides Gadelha de Almeida



Apresentado lido na Sessão

01/07/11
Sessão 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO N° 088/2011

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI N° 045/2011.

PARECER N° 020/2011

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n° 045/2011 de 23 de maio de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária da Extrema, para fins que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 03 de junho de 2011, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária realizada naquela referida data.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Naurides Gadelha, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, avocou para si a responsabilidade pela relatoria da propositura.

DO MÉRITO

O Art. 154 da Lei Orgânica do Município estabelece a necessidade do Município promover a organização econômica e social da população, dentro dos princípios que não prejudique a liberdade de iniciativa da sociedade.

A Entidade congrega inúmeras pessoas daquela comunidade e circunvizinhança, e tem dentre outros objetivos estatutários promover atividades educacionais, culturais, esportivas e outros, bem como defender e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, preservando área ecologicamente importante e conservando a biodiversidade, dentre outros objetivos.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
27 de junho de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

F. Hilário
Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

J. A. Viana
Ver. João Antonio Viana
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 01 DE JULHO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. n° 045/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária da Extrema, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 01/07/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. n° 045/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária da Extrema, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/07/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 045/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Extrema, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Considera-se de utilidade pública a Associação Comunitária de Extrema, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1996, com sede e foro na localidade de Extrema, deste Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 08 de julho de 2011

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



João Antonio Viana
Ver. João Antonio Viana

Membro